

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.432.814-1

DATA: 01/09/22

PARECER CEE/CES n.º 48/22

APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, da UEL.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/23 até 14/03/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, no prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 784/22 (fl. 91), e Informação Técnica n.º 56/22-CES/Seti (fls. 89 e 90), ambos de 01/09/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, mediante Ofício n.º 502/22-Reitoria, de 31/08/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.432.814-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 81.609 de 28/04/78. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 737, DOE de 28/02/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 76/18, de 04/12/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/03/19 a 14/03/23. (fls. 08 e 61)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à folha 63, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.330 (três mil, trezentas e trinta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 09 (nove) e máximo de 18 (dezoito) semestres. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 43 a 45, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 24, e o Perfil Profissional fl. 25. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 88.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.432.814-1

O curso tem como coordenador o professor Gustavo Iachel, graduado em Física (2006), mestre (2009) e doutor (2013) em Ensino de Ciências e Matemática, todos pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 36 (trinta e seis) professores, sendo 30 (trinta) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 22 (vinte e dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 22 (vinte e dois) são contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 55 a 59)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 49:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº de Alunos	2016	2017	2018	2019	2020	Total
2006	30	1	0	0	0	0	1
2008	30	0	1	0	0	0	1
2009	32	0	0	1	0	0	1
2010	28	1	0	0	0	0	1
2011	33	0	0	2	0	0	2
2012	23	2	1	1	2	0	6
2013	19	0	0	3	3	1	7
2014	31	0	2	2	3	1	8
2015	27	0	0	1	0	3	4
2016	29	1	0	1	0	2	4
2017	28	0	0	1	1	1	3
Total		5	4	12	9	8	38

Total de Ingressantes nos últimos 5 anos: 134

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 28% de concluintes.

A UEL, apresentou o Ofício CCE/COL/FIS n.º 27/22, de 26/08/22, fls. 92 a 95, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

(...)

O índice calculado pela PROPLAN, de 28,36%, apresenta-se superior àquele que nos é apresentado pelo Censo da Educação Superior realizado pelo INEP e publicado em Outubro de 2020 (ref. ano 2019). Os dados apresentados pelo documento mostram que, no Brasil, o índice médio de concluintes nos cursos de formação de professores de Física possui média de 23%, enquanto a média de evasão nesses cursos é de 75%. Alterar essa realidade nacional é um grande desafio a ser superado, não somente pela Universidade Estadual de Londrina, como também por toda a nação. Reconhecendo esta realidade e obedecendo ao ofício supracitado,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.432.814-1

apresentam-se justificativas e possíveis ações a serem praticadas pelo colegiado de curso para melhoria do índice de concluintes.

2. Justificativas sobre o índice de concluintes no curso ser inferior a 60%

Apresentamos os possíveis motivos que levam este valor a ser inferior a 60%.

1. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de licenciatura em Física, que data de 2019, apresenta uma estrutura de pré-requisitos que pode ser fator que contribui para o aumento no tempo médio de conclusão do curso, e este aumento no tempo de curso pode influenciar negativamente nos índices de concluintes, aumentando assim a quantidade de estudantes que evadem o curso;

2. O PPC de 2019 também traz parte das disciplinas do curso em contraturno. Isso significa que parte das atividades acadêmicas precisam ser desenvolvidas pelos estudantes no período vespertino, sendo que o curso é de período noturno. A impossibilidade que alguns estudantes encontram em realizar atividades acadêmicas em período vespertino pode ser um fator que influencia em sua decisão por desistir do curso por motivos como, por exemplo, da necessidade de trabalho neste período;

3. Há uma tendência nacional, conforme mostrado pelo INEP, de os cursos de física apresentarem baixo índice de concluintes. Isso pode estar relacionado ao grau natural de dificuldade que os cursos de Ciências, Engenharias, Tecnologias e Matemática naturalmente apresentam.

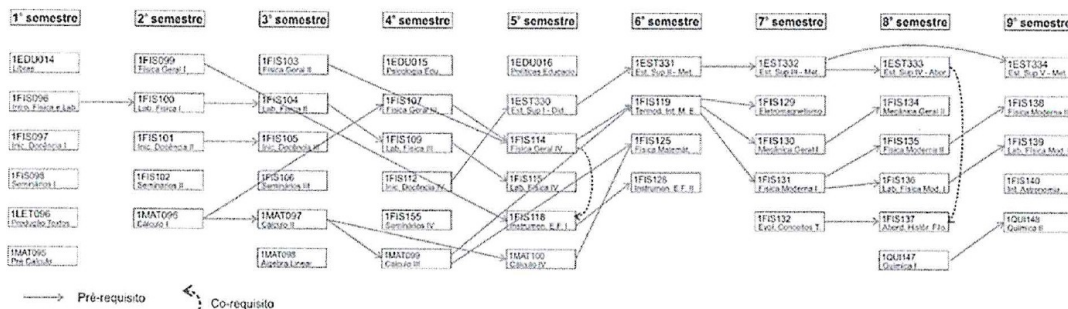
O colegiado de cursos da Física entende que estes sejam, atualmente, os principais motivos de evasão do curso de licenciatura, reduzindo assim o índice de concluintes.

3. Possíveis ações do Colegiado de Cursos da Física para melhorar o atual índice de concluintes

Ações serão tomadas pelo colegiado e o corpo docente deste departamento, na tentativa de aumentarmos gradativamente o índice em questão:

1. Na nova reformulação de curso proposta, para vigorar a partir do ano letivo de 2023, reduziu-se o número de atividades acadêmicas em contraturno em, dando maior oportunidade aos estudantes trabalhadores de buscarem, com seus empregadores, condições de trabalho e estudo concomitantes e dignos;

2. Na nova reformulação também é proposta a redução da quantidade de pré-requisitos em quase 70%, diminuindo consideravelmente a quantidade de relações de dependência entre as disciplinas. Este fator pode contribuir na diminuição de tempo de conclusão de curso, favorecendo assim a diminuição da evasão universitária;



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.432.814-1

Figura 1 – Mapa de Pré-Requisitos do Curso de Licenciatura em Física (Currículo 2019)

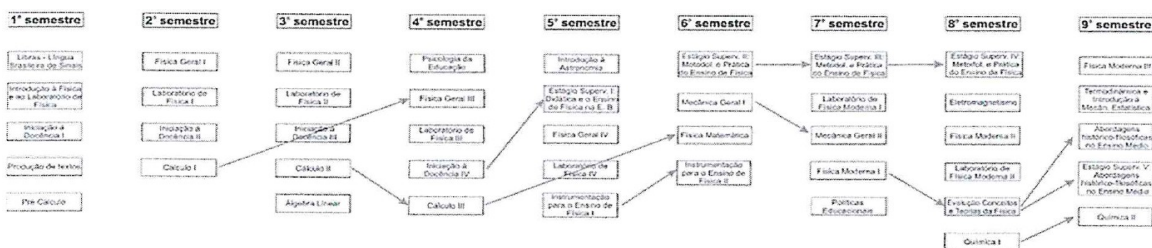


Figura 2 — Mapa de Pré-Requisitos do Curso de Licenciatura em Física (Reformulação a vigorar a partir de 2023).

3. Além dos fatores práticos supracitados, dar-se-á maior atenção ao processo formativo de cada estudante, aumentando o canal de diálogo com os discentes. Para tal, ainda será desenvolvida, na instância de colegiado de curso e de departamento de Física, uma política de acompanhamento destes estudantes por parte do corpo docente.

Essa ação será desenhada ao longo dos próximos meses e tende a contribuir com a diminuição de evasão dos estudantes do curso de licenciatura;

4. As mudanças de pré-requisitos propostas na reformulação serão aplicadas, através de readequação curricular, no atual e corrente currículo da Física, datado de 2019, para que os estudantes anteriores à reformulação proposta possam usufruir na nova estratégia de gestão acadêmica de seu processo formativo. Essa mudança já foi aprovada no Colegiado do Curso e em Conselho de Departamento, e em breve seguirá para apreciação e deliberação dos Conselhos Superiores da Universidade.

5. Também será buscada maior visibilidade do curso na rede pública e privada de ensino médio, para que o número de alunos interessados em prestar o processo seletivo vestibular cresça, fazendo com que mais estudantes interessados pela Física possam ingressar na Universidade.

4. Considerações Finais

Foram apresentados neste documento possíveis justificativas para o índice de concluintes do curso de Licenciatura em Física ser inferior a 60%, conforme solicitado pela Câmara de Educação Superior e pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Também foram detalhadas algumas ações que o Colegiado dos Cursos da Física pretende tomar para, gradativamente, aumentarmos o índice a um patamar mais elevado.

O Colegiado dos Cursos de Física encontra-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas decorrentes da leitura deste ofício.

Os esclarecimentos prestados pela UEL, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.432.814-1

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes a partir do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/23 até 14/03/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.330 (três mil, trezentas e trinta) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 09 (nove) e máximo de 18 (dezoito) semestres.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes a partir do ano de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.432.814-1

c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES